

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo**  
**Gerência Regional do Trabalho e Emprego em São Carlos**

**Processos: N° 14021.125888/2021-91**

**Reunião dia: 22/03/2021**

**Hora: 9:30h**

**Suscitante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO -  
CNPJ: 59.621.136/0001-61**

**Suscitado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E  
REGIÃO – CNPJ: 57.716.342/0001-20**

**Objetivo da Reunião: FORMALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA**

Iniciada a reunião de forma virtual pelo aplicativo Teams, foi constatada a presença das partes abaixo qualificadas.

Dando continuidade na mesa redonda realizada em 17/03/2021, as partes esclareceram que não houve acordo com relação ao item divergente apresentado na reunião anterior, redução de jornada e salário.

Com relação aos outros itens, ambos os sindicatos deliberarão sobre os pontos que irão fazer parte do acordo e irão encaminhar os tópicos acordados que serão anexados na presente ata.

O Sindicato suscitado informou que como já houve uma reunião com os trabalhadores da categoria no ano de 2020, onde foi autorizado o termo aditivo da Convenção Coletiva, não será necessário que se realize uma nova reunião para esses pontos acordados.

Após deliberação entre o sindicato suscitante e o suscitado, ficou acordado entre as partes, os seguintes tópicos:

1 – REDUÇÃO SALARIAL / JORNADA - Preliminarmente, vale registrar que a proposta de Redução de Salários/Jornada de Trabalho não foi aceita pelo Sindicato dos Empregados do Comércio.

2 – FÉRIAS: 2.1 – A empresa poderá antecipar férias, individuais e/ou coletivas, decorrentes de período aquisitivo completo, incompleto ou períodos aquisitivos a iniciar, com aviso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme necessidade, com data de início de imediato ou conforme data de afastamento do trabalhador, de forma retroativa no período de 01/01/2021 até 31/08/2022; 2.2 - As férias poderão ser divididas em até 3 (três) períodos de gozo, sendo que cada período poderá ser, no mínimo, de 5 (cinco) dias; 2.3 - O pagamento das férias poderá ocorrer até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à data de concessão das férias; 2.4 – O adicional



constitucional de 1/3 sobre férias concedidas até 30/11/21 será quitado até o dia 20/12/21; já para férias concedidas a partir de 01/12/2021, o adicional de 1/3 deverá ser quitado até o dia 31/08/2022; 2.5 – As partes concordam que os acordos sobre férias já realizados diretamente entre empregador e empregado, desde 1º/01/2021, serão considerados válidos para todos os efeitos legais.

3 – ADIANTAMENTO SALARIAL - Fica suspensa a obrigatoriedade de concessão do adiantamento salarial (vale) pelas empresas, durante o período de vigência do presente acordo.

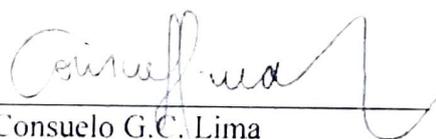
4 – BANCO DE HORAS - O prazo para compensação das horas não trabalhadas e remuneradas, colocadas em banco de horas, será prorrogado de 31 de dezembro de 2021 para 31 de agosto 2022.

5 – ABRANGÊNCIA - o presente acordo tem validade na base territorial que as partes representam, ou seja, para os municípios de São Carlos, Ibaté e Tambaú.

6 – VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência até 31 de agosto de 2022 podendo ser prorrogado conforme situação social.

A ata foi lida e todos os participantes estão de acordo com os termos, sendo que a mesma será encaminhada via email para assinatura e posterior devolução.

Nada mais a ser informado, a reunião foi encerrada.

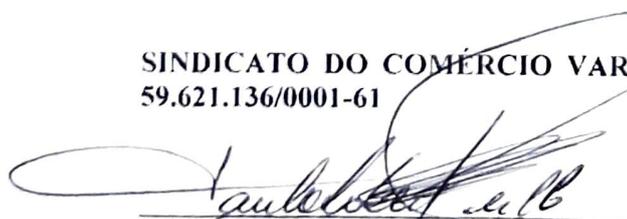


Consuelo G.C. Lima  
Gerente Regional do Trabalho  
Matric.1281307

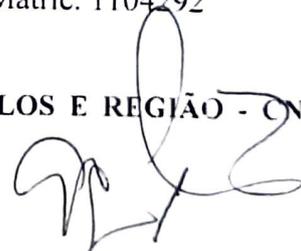


Lenita Alves dos Santos  
Agente Administrativo  
Matric. 1104292

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO - CNPJ:  
59.621.136/0001-61**



Paulo Roberto Gullo  
CPF: 037.890.468-09



Gefferson do Amaral  
CPF: 005.781.398-12

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO -  
CNPJ: 57.716.342/0001-20**

Emerson Ferreira Domingues  
CPF: 200.476.298-51